

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 12.05.2026

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:03 hs. Em 12.05.2026

Jos. F. Soares
VISTO

INDICAÇÃO N° 012 /2026

(Do Vereador Bira Carvalho)

EXPEDIDO
Ordem: 6301 / 2026
Em: 13.05.2026
Jos. F. Soares
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 100-A, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n° 158/2006 alterado pela Resolução n° 282/2026) e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao **Senhor Prefeito Municipal José Francisco Pereira**, sugerindo-lhe o envio a esta Casa Legislativa de **PROJETO DE LEI** - com o objetivo de instituir programa Municipal de incentivo agricultura urbana - podendo, para tanto, utilizar como referência a "minuta" anexa.

JUSTIFICATIVA.

A proposição cuja iniciativa ora se sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal reveste-se de elevada importância social, especialmente diante da necessidade de assegurar condições mínimas de subsistência à população em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas públicas voltadas à segurança alimentar.

Destarte, cumpre ressaltar que o pedido formulado por meio de "INDICAÇÃO" se mostra adequado, porquanto observa o disposto no art. 100-A do Regimento Interno da Casa, introduzido pela Resolução n° 282/2026, uma vez que a propositura ora sugerida (minuta anexa) versa sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à LOM n° 007/2003. Assim, não cabe ao parlamentar deflagrar o respectivo processo legislativo, sob pena de invasão da competência de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cabedelo (PB), 12 de maio de 2026.


VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA

PROJETO DE LEI N° ____/____
(Do Vereador Bira Carvalho)

*Institui programa Municipal de
incentivo agricultura urbana e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Promover programa municipal para desenvolver agricultura urbana, com objetivo de produzir alimentos e geração de renda.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

- I- incentivar a prática de agricultura no meio urbano.
- II- ofertar a comunidade acesso alimentos saudáveis.
- III- disponibilizar alimentos com valores mais acessíveis.

Art. 3º Deverá ser disponibilizado local público, a ser destinado a produção de alimentos.

- I- o local deverá conter estrutura necessária para o cultivo de alimentos.

Art. 4º O poder público disponibilizará sementes, mudas, fertilizantes, adubos, conforme a necessidade do cultivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 5º A prefeitura deverá fazer a seleção das pessoas que serão contempladas com o projeto.

- I-** a pessoa selecionada deverá preencher os requisitos de hipossuficiência.
- II-** deverá ser elaborado edital que descreva os requisitos para seleção das pessoas contempladas com o projeto.
- III-** caso a pessoa selecionada deixe de preencher os requisitos para manutenção no programa, deverá ser substituída.

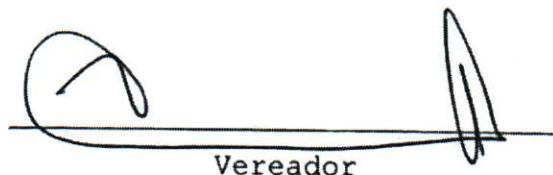
Art. 6º Este programa de produção sustentável de alimentos, deve ser implantado nas escolas, através de palestras e aulas práticas.

- I-** nas escolas deverá disponibilizar cursos, sementes e mudas para os alunos implantarem em suas residências.
- II-** nas sedes dos colégios deverá disponibilizar local para os alunos possam por em prática o cultivo.

Art. 7º O programa deverá respeitar as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 dias após a publicação.

Cabedelo (PB), em 12/05/2026



Vereador

Ubiraci Santos de Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente projeto é direcionado a comunidade e aos alunos, para implantação da agricultura familiar.

Aplicação desta Lei tem a finalidade incentivar o cultivo nas comunidades, fornecendo alimentos sustentáveis, com preços mais acessíveis e incentivar a prática nas escolas municipais.

Este projeto de Lei visa promover a conscientização das crianças e nas comunidades, quanto ao cultivo de alimentos e a importância de consumo saudável de alimentos.

Ressalto que é dever do poder executivo municipal, garantir alimentação saudável a população.

Diante da importância do cultivo de alimentos e da ausência de Lei municipal que regulamente, se faz necessária aprovação dada a relevância, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Ubiraci Santos de Carvalho

VEREADOR